

LEI Nº 3.879/2005

EMENTA: Institui a Municipalização e Execução do CENSO INCLUSÃO – Identificação do Perfil Sócio-econômico da Pessoa com Deficiência na Cidade do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a Municipalização e Execução do CENSO INCLUSÃO – Identificação do Perfil Sócio-econômico da Pessoa com Deficiência no Âmbito da Cidade do Paulista.

Parágrafo Único – o Projeto CENSO INCLUSÃO será realizado de quatro em quatro anos na Cidade do Paulista.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, responsável pela execução do CENSO INCLUSÃO.


Artigo 3º - Ficam os Agentes Comunitários de Saúde obrigados a passar por um processo de capacitação para realização do censo ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa com deficiência e equipe multidisciplinar composta por: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Fonoaudiólogo, Técnico em Acuidade Visual, Professor Brailista, Instrutor e Intérprete de LIBRAS.

Artigo 4º - O CENSO INCLUSÃO deverá ter como objetivo principal o mapeamento sócio-econômico da pessoa com deficiência na cidade do Paulista para posterior direcionamento de Políticas Públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

Artigo 5º - Para o efetivo resultado desta Lei, se faz necessário ampla discussão com o segmento da pessoa com deficiência, bem como, com a sociedade civil organizada.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 15 de dezembro de 2005.



Duffles de Azevedo Pires
Prefeito em exercício